

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1359/2012

“Dispõe sobre a criação da Secretaria de Assistência e Promoção Social do Município de Senhora dos Remédios e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada, no Município de Senhora dos Remédios, a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, subordinada diretamente à (ao) Prefeita(o) Municipal, e tendo a seguinte estrutura orgânica:

I – Um Secretário Municipal

II – Um Diretor de Apoio

Art. 2º - Fica, também, pela presente Lei, criado o cargo de Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social, cargo de recrutamento amplo, em comissão, de livre nomeação e percebendo, mensalmente, seu titular, o valor do mesmo subsídio que percebem os atuais Secretários Municipais.

Art. 3º - O Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social, administra, gerencia e supervisiona as atividades da Secretaria da qual é titular e a ele compete:

I – coordenar e supervisionar direta ou indiretamente todas as atividades da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;

II – exercer o controle interno dos atos de despesas em consonância com os princípios da administração pública especialmente o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência e economicidade;

III – interpretar, cumprir e fazer cumprir os atos normativos referentes a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;

IV – atender às diligências dos órgãos públicos fiscalizadores e das organizações financiadoras e acompanhar o cumprimento das recomendações decorrentes;

V – representar extrajudicialmente a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, por si ou por delegação;

VI – exercer outras atividades correlatas.

Rua Coronel Ferrão, 259 - Centro - CEP: 36.275-000 - Senhora dos Remédios - MG

Telefax: (32) 3343-1145 - e-mail: prefeituraremedios@yahoo.com.br

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A Seção disposta na letra "c" do inciso II do § 3º do art. 29 da Lei Complementar nº 02 de 09 de maio de 2005, passa a compor a Secretaria ora criada, cuja denominação passa a ser de Diretoria de Apoio da Secretaria de Assistência e Promoção Social, e seu titular será de livre nomeação, de recrutamento amplo, cargo em comissão, e a sua remuneração será correspondente ao então titular do cargo ora transformado.

Art. 4º - Ao Diretor de Apoio compete:

I – prestar assessoramento direto ao Secretário;

II – receber e encaminhar os assuntos pertinentes da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e articular o atendimento e fornecimento de apoio técnico e especializado;

III – coordenar a execução do apoio administrativo no que se refere ao atendimento ao Secretário encaminhando providências que garantam o suporte necessário, imediato e contínuo;

IV – coordenar e organizar a agenda do Secretário;

V – acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social em tramitação na Câmara Municipal, Assembléia Legislativa, Secretarias Estaduais, Secretarias Federais, Ministérios e outros;

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Senhora dos Remédios, 26 de março de 2012, 58º Ano de Emancipação Política e 56º Ano da Primeira Administração Eleita.


Sônia Maria Coelho Milagres
Prefeita Municipal